



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 3411/2026

Órgão/Unidade	Prefeitura Municipal de Professor Jamil – Secretaria Municipal de Administração
Interessado/Responsável pela demanda	Secretaria Municipal de Administração
Objeto	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidro incolor em janela do Departamento de Compras
Fundamentação indicada	Art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 035/2025
Valor indicado nos documentos principais	R\$ 250,00

1. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 3411/2026, encaminhado ao Controle Interno, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de vidro incolor, medindo aproximadamente 0,46 m x 0,94 m, destinado à substituição de vidro danificado em janela do Departamento de Compras.

Constam dos autos, entre outros documentos, Documento de Formalização de Demanda – DFD, declaração de compatibilidade de preço com o mercado, justificativa para dispensa de estudo técnico preliminar e mapa de riscos, justificativa da contratação, despacho do Gestor Municipal, Decreto Municipal nº 035/2025, solicitação, orçamento e certidão de dotação orçamentária.

A instrução apresenta como enquadramento a sistemática de pequenas compras e serviços de pronto pagamento, com fundamento no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto nº 035/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece exceção à regra de formalização contratual ao admitir pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento, dentro do limite legal aplicável. Para o exercício de 2026, o valor federal atualizado do art. 95, § 2º, é de R\$ 13.098,41, conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

No âmbito do Município de Professor Jamil, o Decreto Municipal nº 035/2025 regulamenta o art. 95, § 2º, e define como pequenas compras e serviços de pronto pagamento as despesas de até R\$ 2.000,00, observados os critérios, vedações, justificativas e controles previstos no regulamento municipal.



Dessa forma, considerando o valor de R\$ 250,00 indicado no DFD, na justificativa para dispensa de ETP/mapa de riscos, na solicitação e no orçamento juntado aos autos, a despesa encontra-se, em princípio, abaixo tanto do limite federal atualizado quanto do limite municipal de R\$ 2.000,00.

3. ANÁLISE DO PROCESSO

A necessidade administrativa está descrita como urgente, em razão de vidro quebrado em janela do Departamento de Compras, com alegado risco à segurança e à conservação do patrimônio. O objeto, por sua natureza e pelo baixo valor indicado na maior parte dos documentos, é compatível, em tese, com a utilização do procedimento de pronto pagamento previsto no regulamento municipal.

Verifica-se, ainda, a existência de declaração de compatibilidade do preço com o mercado e de orçamento no valor total de R\$ 250,00, bem como certidão contábil informando disponibilidade orçamentária para suportar a despesa.

Todavia, antes da conclusão definitiva do procedimento, devem ser saneadas inconsistências formais e materiais identificadas nos autos. A justificativa dirigida ao Gestor Municipal registra valor total de R\$ 1.400,80, enquanto os demais documentos relevantes indicam R\$ 250,00. Há também documentos datados de 25 de agosto de 2025, embora o processo seja de 2026 e outros documentos estejam datados de 25 de agosto de 2026. Essas divergências devem ser corrigidas ou expressamente esclarecidas, de modo a assegurar coerência, rastreabilidade e segurança da instrução processual.

Deve-se confirmar, ainda, que a despesa não constitui fracionamento indevido, que não há outras despesas de mesma natureza que, somadas, ultrapassem os limites regulamentares, e que o pagamento somente seja realizado após o efetivo fornecimento/instalação do vidro e o correspondente atesto, conforme as exigências do Decreto Municipal nº 035/2025.

4. RECOMENDAÇÕES

1. retificar ou justificar a divergência entre o valor de R\$ 1.400,80 constante de uma das justificativas e o valor de R\$ 250,00 constante do DFD, da solicitação e do orçamento;
2. retificar ou justificar as datas de 2025 constantes de documentos do processo nº 3411/2026;
3. confirmar formalmente o valor final da contratação e a identidade do fornecedor a ser pago;
4. certificar a inexistência de fracionamento da despesa e observar o limite municipal de R\$ 2.000,00 para o procedimento de pronto pagamento;
5. juntar nota fiscal/documento fiscal idôneo e atesto do recebimento/execução antes do pagamento, além dos demais documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 035/2025.



5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE, COM RESSALVAS, ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 3411/2026 sob o regime de pequena compra/prestação de serviço de pronto pagamento previsto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 035/2025, desde que previamente sejam saneadas as divergências de valor e de datas apontadas neste parecer e sejam cumpridas as demais exigências documentais e de controle previstas no regulamento municipal.

O presente parecer possui caráter opinativo e preventivo, cabendo à autoridade competente a decisão administrativa e a responsabilidade pela veracidade dos documentos, pela adequada caracterização da despesa e pela observância das normas aplicáveis.

Após o saneamento das ressalvas, não se vislumbram, a partir dos documentos analisados, óbices ao prosseguimento do feito.

Professor Jamil/GO, 26 de agosto de 2026.

SUELI MARIA MARTINS
CONTROLE INTERNO
Município de Professor Jamil – GO